



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2007/2008**

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, DORAVANTE DESIGNADA CASAN, E O SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINDALEX, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: AUXÍLIO CRECHE**

A CASAN reembolsará a quantia correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) da menor referência do PCS, para pagamento de despesas com matrícula e mensalidades, efetivadas e comprovadas com internamento de filhos na faixa etária de zero a sete (07) anos incompletos em creche ou instituição análoga, de livre escolha do empregado (a) que legalmente mantenha a guarda do filho.

**Parágrafo único:** Para filho com sete (07) anos incompletos, já cursando a primeira série do primeiro grau, não será concedido tal benefício.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A CASAN manterá o processo de escolha de um empregado conforme previsto no Estatuto da Empresa, para atuar como Representante junto ao Conselho de Administração, considerando a regulamentação do processo eleitoral já efetuado de forma paritária entre a Empresa e os Sindicatos de todas as categorias profissionais dos empregados, respeitando os critérios definidos e legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA**

A CASAN a partir da assinatura do presente acordo concorda em liberar seus empregados em até oito (8) vezes para participarem de Assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de duas (02) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

**Parágrafo único:** A liberação dos empregados somente para Assembleias e Reuniões será autorizada mediante comunicação formal do Sindicato a GRH, com pauta descrita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o Sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da Assembleia, devendo ainda, obrigatoriamente, ser observado pelas chefias imediatas o número mínimo de empregados em atividades operacionais e administrativas não passíveis de interrupção, sempre realizadas fora do ambiente de trabalho.

**CLAUSULA QUARTA: PROTEÇÃO COLETIVA**

A CASAN se compromete a realizar estudos de forma sistemática e adotar medidas de proteção individual ou coletiva que minimizem os riscos aos empregados.

**CLÁUSULA QUINTA: VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO-PAT- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

A partir do mês de agosto de 2007, o valor do Vale Refeição/Alimentação será de R\$ 14,00 (quatorze reais) por ticket, num total de 22 (vinte e dois) tickets/mês, com o desconto do empregado no valor de R\$ 1,00 (um)/mês.



**Parágrafo único:** Não terão direito ao Vale Refeição/Alimentação, os empregados afastados por motivos de férias, licença especial, licença sem vencimentos, auxílio doença e licença maternidade.

**CLÁUSULA SEXTA: ACESSO AS INFORMAÇÕES**

A CASAN se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecer ao SINDALEX, quando solicitada, informações referentes a performance e dados operacionais da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PLANO DE SAÚDE**

A CASAN mantém o Plano de Saúde vigente em 30.04.07, a seus empregados da ativa e a seus dependentes, bem como aos Diretores Executivos e exclusivamente aos servidores de outros órgãos à disposição da CASAN designados para o exercício de função gratificada, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

**Parágrafo primeiro:** Caberá ao empregado titular o pagamento da co-participação de 20% sobre os serviços realizados (consultas e exames) por ele e seus dependentes, sem limite de consultas médicas, ficando este, isento do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirurgias.

**Parágrafo segundo:** Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade conforme tabela abaixo:

* Remuneração fixa	Mensalidade
Até 1.000,00	8,00
1.000,01 a 2.000,00	10,00
2.000,01 a 3.000,00	15,00
3.000,01 a 4.000,00	25,00
4.000,01 a 5.000,00	30,00
5.000,01 a 6.000,00	35,00
6.000,01 a 7.000,00	40,00
7.000,01 a 8.000,00	65,00
8.000,01 a 9.000,00	85,00
Acima de 9.000,00	100,00

*\*Remuneração fixa: Para empregados compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lci. Para Diretores Executivos sobre honorários e representações. Para servidores à disposição da CASAN no exercício de função gratificada sobre a remuneração percebida na Companhia.*

**CLÁUSULA OITAVA: PLANO ODONTOLÓGICO**

A CASAN mantém o Plano Odontológico vigente em 30.04.07, a seus empregados da ativa e a seus dependentes, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

**Parágrafo único:** Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade conforme tabela abaixo:



2

Matriz



*Remuneração fixa	Mensalidade
Até 1.000,00	3,00
1.000,01 a 2.000,00	4,00
2.000,01 a 3.000,00	5,00
3.000,01 a 5.000,00	6,00
5.000,01 a 6.000,00	7,00
6.000,01 a 7.000,00	8,00
7.000,01 a 8.000,00	9,00
acima de 8.000,00	10,00

\*Remuneração fixa: Compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.

#### CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CASAN concederá a seus empregados um auxílio financeiro equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos custos com mensalidade/anuidade de cursos: Técnico de Segundo Grau, Tecnólogo, graduação de nível superior, especialização, mestrado e doutorado, desde que compatíveis com os cargos existentes no Plano de Cargos e Salários da Empresa, mediante apresentação de comprovante e quando autorizado pela CASAN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÕES CONTRATUAIS

A CASAN procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante o respectivo Sindicato signatário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO OU CÔNJUGE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CASAN pagará o valor correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do menor piso salarial do PCS, a todo empregado que possuir filho ou cônjuge portador de necessidades especiais, observado o item 3.7.10 do Plano de Cargos e Salários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: POLÍTICA SOBRE AIDS/ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A CASAN manterá campanhas dirigidas a seus empregados, objetivando a conscientização, prevenção e orientação sobre a AIDS, Alcoolismo e outras Dependências Químicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN concederá a partir de 01.08.2007, a seus empregados em licença médica, vinculada aos casos de acidente de trabalho, doenças graves (Lei Federal nº 8112 - ART 186) e doenças profissionais, um auxílio financeiro a título de complementação, enquanto perdurar o afastamento. Para os demais casos de afastamentos por licença médica, a concessão deste benefício será pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a cada período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo primeiro** - Da complementação será deduzido o valor percebido do INSS a título de Auxílio Doença, bem como as parcelas legais que seriam normalmente descontadas, caso o empregado estivesse na condição de ativo.

**Parágrafo segundo** - O empregado somente fará jus a complementação desde que tenha direito ao benefício Auxílio-Doença, de acordo com a Legislação Previdenciária vigente.

**Parágrafo terceiro:** Após o retorno ao trabalho, fica estipulado o prazo mínimo de 12 (doze) meses para obter direito a nova concessão do benefício (auxílio complementação), salvo nos seguintes casos:

a: Quando o afastamento decorrer de acidente de trabalho, doença profissional e grave.

b: Quando o afastamento decorrer de outra patologia (CID).

c: Quando comprovada a gravidade da moléstia através de exames complementares e laudo da perícia médica, que será acompanhado pela Gerência de Recursos Humanos/Divisão de





Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, será comunicado à Diretoria Administrativa o pagamento da complementação.

**Parágrafo quarto:** As condições acima estabelecidas aplicam-se a todos os empregados que atualmente encontram-se afastados pelo INSS ou que venham se afastar conforme estabelecido no caput desta cláusula.

**Parágrafo quinto:** O auxílio financeiro relativo ao complemento estabelecido no caput desta cláusula está limitado até o valor equivalente a referência 58 da escala salarial, cujo complemento terá vigência a partir de 01.08.2007, sem efeito retroativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - AUXÍLIO DOENÇA**

A CASAN garantirá ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : ESCALA SALARIAL**

Fica mantida a estrutura da escala salarial constituída de cinquenta e oito (58) referências com intervalo de 5%, acrescida de 3 (três) sub-referências intermediárias (A, B e C) com intervalo de 1,23%, que serão incorporadas ao Plano de Cargos e Salários e servirão de base para as progressões por merecimento e antigüidade.

**Parágrafo único:** As progressões referidas acima, serão concedidas com base nas sub-referências, considerando-se o índice de inflação (INPC / IBGE) ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da concessão do benefício, conforme especificado abaixo:

**INFLAÇÃO INPC / IBGE**

Até 12,00%  
de 12,01% a 25,00%  
de 25,01% a 35,00%  
acima de 35,00%

**PROGRESSÃO SALARIAL**

01 sub-referência (1,23%)  
02 sub-referências (2,47%)  
03 sub-referências (3,73%)  
01 referência (5,00%)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A CASAN liberará do registro de freqüência, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais o Presidente do SINDALEX.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROCESSO DE TRABALHO**

A CASAN através de sua unidade competente desenvolverá em parcerias com as Gerências de Projeto e Construção, o reconhecimento e o gerenciamento dos riscos laborais inerentes ao seu processo produtivo, ou seja, implantará o seu PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com o que o preceitua a NR – 09, da Lei 6.514, de 24.12.77, da Portaria 3.214, de 8.6.78.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXAMES MÉDICOS**

A CASAN promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias nºs. 3.214, de 8.6.78, 24. de 29.12.94 e 08 de 8.5.96.

**Parágrafo primeiro:** Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

**Parágrafo segundo:** Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a Empresa.

Matriz

Rua Emilio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC  
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17  
PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044  
CEP: 88020-010





**Parágrafo terceiro:** O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PONTO ELETRÔNICO**

Exclusivamente para os empregados pertencentes a categoria profissional representados pelo SINDALEX, considerando as peculiaridades de suas atividades, que demandam serviços externos, ficam liberados da marcação do ponto eletrônico, sem que tal fato implique em prejuízo de suas atividades.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Considerando o disposto no art. 21, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 8.906/1994 (ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB), os honorários de sucumbência percebidos pelos advogados da CASAN nas causas em que esta for parte serão partilhados entre o advogado responsável e a Companhia na seguinte proporção: (a) 70% (setenta por cento) proporcionalmente para o(s) advogado(s) responsável pela demanda; e (b) 30% (trinta por cento) para conta corrente específica, destinada exclusivamente ao pagamento de despesas de treinamento, cursos de extensão, de pós-graduação *latu sensu*, Mestrado e Doutorado, bem como compra de livros e material de pesquisa, na forma e proporção estabelecida em Regulamento da Empresa.

**Parágrafo único:** Na hipótese de atuação conjunta ou sucessiva, os honorários serão divididos proporcionalmente entre todos os advogados signatários das petições ou que atuaram no feito, determinando-se a parcela correspondente à participação individual mediante a divisão do valor total da condenação (em honorários advocatícios) da parte sucumbente pelo número de atos processuais praticados por cada advogado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: REPOSIÇÃO SALARIAL**

A CASAN concederá a partir de 01.05.07, aumento salarial linear de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), aos empregados da ativa e aposentados através do Programa de Demissão Incentivada (PDI e PDVI).

**Parágrafo único:** Para todos os efeitos jurídicos e legais, o índice estabelecido no *caput* desta cláusula, dá plena e geral quitação ao INPC acumulado no período de maio de 2006 a abril de 2007 e a **Progressão Salarial por Antiguidade** prevista no PCS para o ano de 2007, estando incluídos na concessão da referida progressão, todos os empregados com contrato vigente em agosto de 2007, independente da data de admissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PISO SALARIAL DE INGRESSO**

A partir de 01.08.2007, fica instituído que o piso salarial de ingresso no cargo de Advogado na CASAN será a referência 42, do Nível I, da Escala Salarial do Plano de Cargos e Salários.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações conforme PCS, os ocupantes do cargo de Advogado, com contratos vigentes e salários inferiores a referência mencionada no *caput* desta cláusula, a partir de 01.08.2007, sem efeito retroativo, terão seus salários alterados para o valor equivalente a referência 42 da Escala salarial, sem alteração de nível.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A partir de 01.08.2007, a CASAN concederá a seus empregados, em parcela única, a importância de R\$ 427,57 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), em vale alimentação, no mês de gozo das férias, conforme recibo, não compensável com os valores concedidos conforme cláusula 5ª deste Instrumento Normativo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ABONO**

A CASAN nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 10.101/2000, em 20 de dezembro de 2007 pagará aos empregados da ativa e aposentados através do Programa de Demissão Incentivada (PDI e PDVI), a importância de R\$ 413,76 (quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos), em vale alimentação, em parcela única.

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC  
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17  
RABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044  
CEP: 88020-010





**Parágrafo único:** A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade (Lei nº 10.101/2000, art. 3º), bem como não será compensável com os valores concedidos conforme cláusula 5ª deste acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ABONO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO**

A CASAN repassará aos empregados com contrato vigente em 31.12.07, o percentual de 5 (cinco por cento) do **LUCRO LÍQUIDO** apurado no exercício de 2007.

**Parágrafo primeiro:** Da parcela a ser paga, decorrente da divisão do montante do lucro líquido pelo número de empregados (QP em 31.12.07), serão descontados os valores pagos em vale alimentação a título de **GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** e **ABONO**, conforme cláusulas 23ª e 24ª respectivamente, deste Instrumento Normativo, devendo a diferença em favor do empregado, se houver, ser creditada em parcela única na folha de pagamento do mês de junho de 2008, na rubrica "Abono Sobre o Lucro Líquido". Do (QP em 31.12.07), serão excluídos os empregados enquadrados nas situações elencadas no parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Não terão direito a parcela decorrente desta cláusula, os empregados que em 31.12.07 estiverem afastados de suas atividades diárias na CASAN por licença sem vencimentos, por afastamento através do INSS pelo benefício auxílio doença durante todo o exercício de 2007, bem como aqueles prestando serviços fora da empresa na condição de à disposição de outros Órgãos, exceto os dirigentes sindicais liberados por este Instrumento Normativo.

**Parágrafo terceiro:** A participação de que trata o caput desta cláusula, não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, bem como quita qualquer pretensão de aplicação prevista na Lei nº 10.101/2000, art. 3º.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS**

A CASAN concederá a todos os empregados pertencentes a categoria profissional, representados pelo SINDALEX, os benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por Acordos ou liberalidade da Empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: CONVALIDAÇÃO DE PAGAMENTOS**

Ficam convalidados os pagamentos das vantagens e benefícios constantes do ACT 2006/2007, efetuados em maio e junho e julho de 2007, conforme Termos de Manutenção de Data Base, assinados em 25 de abril, 31 de maio e 16 de julho de 2007, pela CASAN e os Sindicatos signatários deste Instrumento Normativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA : CASANPREV**

A CASAN se compromete a instituir um Plano de Previdência Complementar por meio da CASANPREV, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único:** O prazo estipulado no caput desta cláusula, para implantação do Plano de Previdência Complementar, fica condicionado ao término da pesquisa de tempo de serviço externo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: FORO**

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.





**Companhia Catarinense  
de Águas e Saneamento**

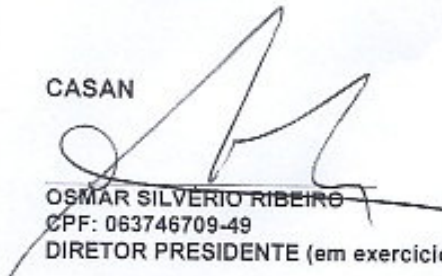
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA : VIGÊNCIA**

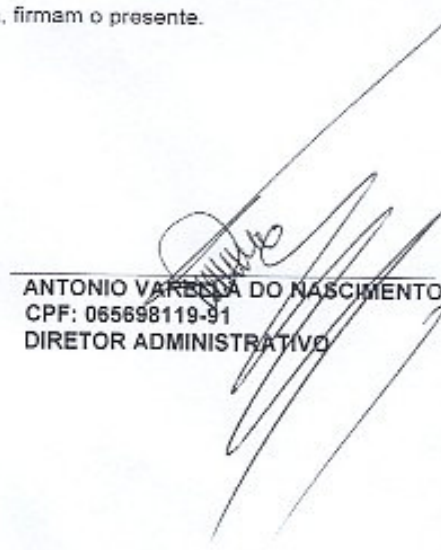
O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano a partir de 01.05.2007, excetuando-se as cláusulas com vigência própria e as cláusulas 15ª (Escala Salarial) e 22ª (Piso Salarial de Ingresso).

E, por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente.

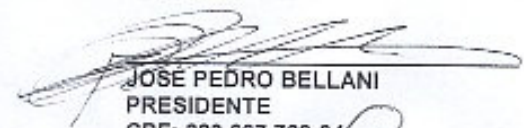
Florianópolis, 02 de agosto de 2007


**CASAN**

  
**OSMAR SILVERIO RIBEIRO**  
CPF: 063746709-49  
DIRETOR PRESIDENTE (em exercício)

  
**ANTONIO VARESCA DO NASCIMENTO**  
CPF: 065698119-91  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**SINDALEX**

  
**JOSE PEDRO BELLANI**  
PRESIDENTE  
CPF: 223.667.769-34

  
**WALMOR PAULO DE LUCA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CASAN  
CPF: 009.809.609-59



